ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº- 207/70

Que cria o Serviço Autônomo Municipal de água e dá outras providências.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catrina:

FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado como entidade autárquica Municipal, o Serviço autônomo Municipal de água (SAMA) com personalidade jurídica-própria, sede na cidade de Modêlo, foro na comarca d e Maravilha,- Estado de Santa Catarina, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente - Lei.

Art.2º- O "SAMA" exercerá sua ação em todo o perímetro Urbano de Modêlo, competindo com exclusividade:

a)- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações expecializadas em engenharia Sanitária, as obras relativas a construções, ampliações ou remodelações do sistema público de abastecimento de água potável.

b)- Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável.

c)- Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de srviço de água e as taxas de contribuição que incidirem sôbre terrenos beneficiados com tais serviços:

d)- Exercer quaisquer outras atividades relativas ao sistema-público de abastecimento de água, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art.3º- O SAMA terá a seguinte organização:

a)- ÓRGÃO SUPERIOR , Consêlho Municipal de Água (CMA)

b)- ÓRGÃO EXECUTIVO, Diretoria Geral.

Art.4º- O Conselho Municipal de Água, órgão supervisor do SAMA nomeado pelo Prefeito Municipal, seu presidente nato, reunir-se-á com um mínimo de três membros, deliberará por maioria de votos e - terá a seguinte composição:

a)- Diretor do SAMA, Secretário permanente do Conselho.

b)- Dois representantes da Saúde Pública.

d)- Um representante da Associação de Engenharia.

§ 1º- A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro do CMA, poderao tomar parte nas Reunioes, com direito a discussao e informaçaao, representantes de Órgaos congeneres Federais e Estaduais das associaçoes de classes medicas e de engenharia e ainda outras pessoas expecialmente convidadas.

§ 2º- O CMA reunir-se-a sempre que fôr necessário, mas fará, no mínimo, sessões semestrais.

Art.5º- Compete ao Conselho Municipal de Água:

a)- Opinar sôbre os planos gerais e programa de trabalho do SAMA

b)- Opinar sob re o Orçamento Anual de Reçeita e Despesas do SAMA

c)- Examinar e aprovar os balanços, relatorios e prestaçoes de Contas anuais.

d)- Deliberar sôbre as operações financeiras que fôrem necessárias a execução dos Planos e programas aprovados.

e)- Deliberar sôbre os termos de contratos, convênios e ajustes propostos pela diretoria do SAMA, taxas e contribuiçoes de melhoria.

Art.6º- A Diretoria geral e o Órgao executivo do SAMA, devendo sua organizaçao ser fixada em regulamento interno aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.7º- A Direçao do SAMA será exercida por um diretor, de preferência um engenheiro civil ou sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administraçao do SAMA com uma organizaçao expecializada em engenharia sanitaria como a Fundaçao dos Serviços Expeciais de saude Publica ou Órgao similar.

§ 2º- Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, a entidade administrativa:

a)- Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMA.

b)- Representar o sama em juizo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador constituído ou contratado.

c)- Autorizar a realizaçao de concorrências, coletas de preços, ajustes e acordos, para fornecimento de materiais e equipamentos, ou prestaçao de Serviços ao SAMA, bem assim, para alienaçao de materiais e equipamentos necess-arios e inservíveis.

d)- Assinar os contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execuçao de obras e outros serviços e fornecimento de materiais e equipamentos necessarios ao SAMA e autorizar os respectivos pagamentos.

e)- Promover a colaboração da União e do Estado, entidades públicas ou privadas para a realizaçao de obras e serviços, assinando e aprovando os respectivos contratos ou convenios, com anuencia previa ou "ad referendum" do órgao superior.

f)- Praticar todos os demais atos não resalvados expressamente para outros orgaos.

§ 3º- O Diretor Geral será diretamente responsável perante o Ø-Chefe do Poder Executivo Municipal por sua açao e pelas atividades do SAMA.

Art.8º- O patrimônio inicial do SAMA será constituído de todos os bens moveis e imoveis e instalaçoes materiais e outros valores proprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas publicos de agua, os quais lhe serao entregues sem qualquer onus ou compensaçoes pecuniarias.

Art.9º- A Receita do SAMA provirá dos seguintes recursos:

a)- do produto de quaisquer produtos, digo tributos e remunera ções decorrentes diretamente dos serviços de agua, tais como: taxas de água, instalaçoes, reparos, afiniçoes, aluguel e conservaçao de Hidrometros, serviços referentes a ligaçoes de agua, prolongamento de redes por meio de terceiros, digo, por conta de terceiros, multas etc.

b)- De taxas de contribuiçao que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de agua.

c)- da subvençao que lhe fôr anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

d)- dos auxílios, subvenções de créditos expeciais ou adicionais - que lhe forem consedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federais, Estaduais e Municipais.

e)- do Produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessarios aos seus serviços.

f)- de doaçoes, legadosou outras rendas que, que por natureza eu-finalidade, lhe devem caber.

PARÁGRAFO ÚNICO- Mediante prévia autorização do Conselho Municipal podera o"sama" realizar operaçoes de credito para anteçipaçao de receita ou para obtenç ao de recursos necessarios a execussao de obras de ampliaçaao ou remodelaçao dos sistemas de agua.

Art10) - A classificaç ao dos serviços de água, as taxas respectivas e as condiçoes para a sua consessao serão estabelecidos em regula - mento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas serão fixadas em têrmos de percentuais-sôbre o valor do salário mínimo da Regiao, calculado de modo a assegu - rar, em conjunto com outras rendas, autosuficiencia economico-financeira do SAMA.

Art.11- É vedado ao SAMA conseder isençoes ou redução de taxas de-serviços de agua, com exessão da Sociedade Hospitalar Beneficente, a - Prefeitura Mun icipal, o Grupo Escolar e Templos Religiosos.

Art.12- Aplicam-se ao SAMA, naquilo que disser respeito aos seus - bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isençoes, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art.13- O SAMA submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatorio de suas atividades.

Art.14- Fica aberto credito expecial que se fizer necessário e que será atendido pelo excesso de arrecadaçao a verifar-se no corrente e - xercício, para ocorrer as despesas com a instalaçao do SAMA.

Art.15- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessarios à completa regulamentaçao da presente Lei.

§ 1º- A regulamentaçaç de que trata Esse artigo, compreenderá o regulamento dos serviços de agua, o regulamento das taxas de contribuiçao e o regimento interno do SAMA.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovaçao do regulamento dos serviços de-agua.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaom revogadas as disposiç oes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 19 de fevereiro de 1970.

VIRO AFFONSO MAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI EM DATA SUPRA.

VENICIO J: WERLANG
SECRETÁRIO DE GABINETE